

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	21/08/2023	27/2023	21/08/2023 13:36	2023/942640
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	Solicitação			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - GAB 1 - MPC1			
Anexo/Sequencial:	1, 15, 18, 19			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/942640>



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União para formação da Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas.

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, doravante denominados Partícipes Fundadores, representados pelos seus respectivos titulares neste ato, considerando a necessidade de conferir maior efetividade à atuação em defesa da Administração, da Justiça e do Erário, decidem criar a Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas (Rede MPContas), por intermédio do presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e do inciso XIII do art. 2º do Decreto nº 11.531/2023, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica, envolvendo os Partícipes Fundadores e demais Ministérios Públicos de Contas brasileiros, doravante denominados Partícipes Aderentes, para criar a Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas, visando ao aumento da efetividade das ações de controle externo, a partir do intercâmbio de dados e conhecimentos, proporcionando maior integração na atuação finalística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá:

I - no intercâmbio de dados e conhecimentos entre os Partícipes, os quais serão classificados quanto ao sigilo na forma da legislação vigente e, sempre que possível, valorados quanto à confiabilidade da fonte e à veracidade do conteúdo;

II - na realização de trabalhos conjuntos de produção de conhecimento, quando houver interesse recíproco dos Partícipes;

III - na concessão de acesso a bancos de dados dos Partícipes ou que estes tenham permissão em concedê-lo, com a finalidade de coleta para produção de conhecimento, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;

IV - no fornecimento de extrações ou cópias de bases de dados de propriedade dos Partícipes ou que estes tenham permissão em fornecê-las, necessário no processo de produção de conhecimento, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;

V - na realização conjunta, ou na disponibilização de vagas, em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos voltados à capacitação e ao desenvolvimento profissional na atividade de produção de conhecimento; e



VI - no compartilhamento e desenvolvimento em conjunto de metodologias, processos de trabalho e soluções tecnológicas relacionadas à produção de conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem, no âmbito deste Acordo, atribuições:

I - do CNPGC:

- a) promover articulação interinstitucional para alcance dos objetivos do Acordo; e
- b) articular e promover atividades conjuntas de qualificação na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como realizar ações de apoio à sua execução.

II - dos Ministérios Públicos de Contas brasileiros:

- a) utilizar dados e conhecimentos postos à disposição, de forma reservada e exclusiva, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;
- b) adotar as medidas necessárias ao resguardo do sigilo dos dados e conhecimentos postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência do Partícipe prestador da informação, garantindo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a integridade, a inviolabilidade e a segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados;
- c) atender, com a necessária presteza, pedidos de dados ou conhecimentos formulados por outro Partícipe, atentando para a observância dos requisitos de segurança no seu encaminhamento, bem como justificando eventual impossibilidade de atendimento;
- d) articular e promover atividades conjuntas de qualificação, na modalidade presencial ou à distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como realizar ações de apoio à sua execução;
- e) indicar servidores efetivos para representar o Partícipe na Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas, dentre aqueles envolvidos na atividade de produção de conhecimento, os quais devem assinar o termo de responsabilidade constante do Anexo III deste Acordo, podendo-lhes ser concedido acesso a sistemas e bancos de dados dos Partícipes ou que estes tenham permissão em concedê-lo, respeitando-se o número de vagas disponíveis, podendo, ainda, ser exigida a renovação periódica de tal indicação, a critério do Partícipe detentor dos referidos sistemas e bancos de dados;
- f) informar, imediatamente, se os indicados na alínea anterior vierem a deixar de atender a condição de servidores efetivos envolvidos na atividade de produção de conhecimento, com vistas a que se proceda às devidas substituições dos representantes junto à Rede e aos respectivos descredenciamentos dos acessos aos mencionados sistemas e bancos de dados; e
- g) encaminhar, semestralmente, ao Órgão Colegiado, relatório das atividades desenvolvidas na área de produção de conhecimento, contendo aspectos gerais dos trabalhos realizados, com vistas a promover a integração e o compartilhamento de experiências entres os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA REDE MPCONTAS

A gestão e regulamentação da Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas, bem como a fiscalização do presente Acordo, será exercida por um Órgão Colegiado e um Comitê Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Órgão Colegiado é composto pelo presidente e pelos vice-presidentes do CNPGC e será presidido por um membro eleito entre os pares, para mandato coincidente com a eleição da diretoria do CNPGC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Comitê Gestor é composto por servidores efetivos dos Ministérios Públicos de Contas Partícipes, sendo 1 (um) indicado pelo CNPGC, 1 (um) indicado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e 3 (três) indicados por Partícipes Aderentes e eleitos pelo Órgão Colegiado para tal designação, com atuação na atividade de produção de conhecimento, permitida a recondução, sendo seu presidente escolhido pelo Órgão Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Do ato de designação de integrante do Comitê Gestor constará o titular e seu suplente, que devem ser servidores efetivos atuantes na atividade de produção de conhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de operacionalização da Rede, os Partícipes designarão representante, atuante na atividade de produção de conhecimento, que desempenhará o papel de agente de integração, e seu suplente.

PARÁGRAFO QUINTO. O funcionamento da Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas será disciplinado por seu Regimento Interno, constante do Anexo I deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Acordo, por parte dos Partícipes, caberá aos representantes designados dos Ministérios Públicos de Contas brasileiros, bem como ao CNPGC, nos termos das atribuições dispostas na CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ingresso na Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas será facultado aos pretensos Partícipes que houverem designado servidores efetivos para exercer a atividade de produção de conhecimento, sendo necessária a assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo III deste Acordo por esses servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes e não gerando direito a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União providenciará a publicação de

extrato deste Acordo, bem como das adesões posteriores, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo indeterminado, com vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os Partícipes, mediante notificação, por escrito, ao Órgão Colegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, com as redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADESÃO À REDE

É facultado a qualquer Ministério Público de Contas brasileiro integrar a Rede, na condição de Partícipe Aderente, conforme Termo de Adesão que consta do Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos, preferencialmente, de comum acordo entre os Partícipes no âmbito do Comitê Gestor, ou, no caso da não obtenção de consenso, pelo Órgão Colegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem ajustados, os Partícipes Fundadores firmam o presente Termo de Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 4 de agosto de 2023.



Rede MPContas

IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES FUNDADORES

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da cédula de identidade nº 22.781.689-4 SSP-SP e do CPF nº 744.451.387-20.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS, com sede na rua 68, nº 727, Centro, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu presidente Procurador-Geral Henrique Pandim Barbosa Machado, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia/GO, portador da cédula de identidade nº 4.874.607 PC GO e do CPF nº 024.703.171-26.

EM 21/08/2023 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: ADEDC8077E8E6901.A3BB607B72D1C44F.C634AD7F9004EA96.9F79AD0BFEE439A9
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: SILAINE KARINE VENDRAMIN (Lei 11.419/2006)



Rede MPContas

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DE CONTAS - REDE MPCONTAS

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas foi criada por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, denominados Partícipes Fundadores, sendo também integrada por outros Ministérios Públicos de Contas brasileiros, denominados Partícipes Aderentes, e visa ao aumento da efetividade das ações de controle externo, a partir do intercâmbio de dados e conhecimentos, proporcionando maior integração na atuação finalística.

Parágrafo único. A Rede, constituída como espaço colegiado e permanente no âmbito dos Ministérios Públicos de Contas Partícipes, é um ambiente de cooperação mútua entre os representantes designados para realizar a atividade de produção de conhecimento, com vistas à cooperação técnica e à prospecção e compartilhamento de informações.

Art. 2º A atividade de produção de conhecimento desenvolvida no âmbito da Rede consiste no conjunto de ações voltadas à obtenção, sistematização e gerenciamento de informações relevantes e úteis ao desempenho das atribuições funcionais inerentes aos Ministérios Públicos de Contas, a partir da aplicação de métodos e técnicas de análise de dados.

§ 1º Entende-se como conhecimento a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou expresse em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de procedimentos de análise de dados, sendo útil em processos decisórios internos relacionados às ações finalísticas dos Partícipes.

§ 2º A utilização dos conhecimentos compartilhados como indício ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias.

§ 3º Os representantes designados para realizar a atividade de produção de conhecimento devem adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes às suas atribuições, mantendo o sigilo das informações sensíveis obtidas em face da execução do Acordo firmado, observada a classificação estabelecida pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e garantindo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a integridade, a inviolabilidade e a segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados.

Art. 3º A atividade de produção de conhecimento desenvolvida no âmbito da Rede deve ser realizada por servidores efetivos especificamente designados para essa atribuição.

Art. 4º A Rede, visando proporcionar o aumento da eficiência da atuação dos Ministérios Públicos de Contas, tem por objetivos:

I - o fortalecimento, a ampliação e o aprimoramento da articulação institucional;

II - o intercâmbio entre os Partícipes de dados e conhecimentos, os quais serão classificados quanto ao sigilo na forma da legislação vigente e, sempre que possível, valorados quanto à

confiabilidade da fonte e à veracidade do conteúdo;

III - a realização de trabalhos conjuntos de produção de conhecimento, quando houver interesse recíproco dos Partícipes;

IV - a concessão de acesso a bancos de dados dos Partícipes ou que estes tenham permissão em concedê-lo, com a finalidade de coleta para produção de conhecimento, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;

V - o fornecimento de extrações ou cópias de bases de dados necessários no processo de produção de conhecimento, observando-se as vedações impostas pelos respectivos responsáveis e a legislação vigente;

VI - a realização conjunta, ou a disponibilização de vagas, em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos voltados à capacitação e ao desenvolvimento profissional na atividade de produção de conhecimento; e

VII - o compartilhamento e o desenvolvimento em conjunto de metodologias, processos de trabalho e soluções tecnológicas relacionadas à produção de conhecimento.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos referidos no *caput*, devem ser adotados métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes às atividades de produção de conhecimento, mantendo o sigilo das informações sensíveis obtidas em face das atividades da Rede, observada a classificação estabelecida pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e garantindo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a integridade, a inviolabilidade e a segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Rede e a atividade de produção de conhecimento desenvolvida submetem-se aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e também aos seguintes:

I - Segurança: adotar as medidas de salvaguarda dos dados, do conhecimento produzido, dos materiais e dos profissionais envolvidos na atividade;

II - Compartimentação: restringir o acesso a dados e conhecimentos sigilosos, a fim de evitar riscos e comprometimentos, difundindo-os tão somente àqueles que tenham real necessidade de ciência;

III - Oportunidade: orientar a formação de produção de conhecimento significativo, tempestivo e útil;

IV - Objetividade: planejar e executar ações orientadas aos objetivos estabelecidos e às finalidades da atividade;

V - Seletividade: concentrar os recursos humanos e materiais disponíveis, com vistas a maximizar o alcance e a qualidade dos resultados de determinado trabalho;

VI - Interação: estabelecer e estreitar relações de cooperação com órgãos de interesse, visando à otimização de resultados; e

VII - Permanência: proporcionar caráter permanente às atividades de produção de conhecimento.

TÍTULO III - DA GESTÃO DA REDE

Art. 6º A gestão da Rede será exercida por um Órgão Colegiado e um Comitê Gestor.

§ 1º O Órgão Colegiado é composto pelo presidente e pelos vice-presidentes do CNPGC e será presidido por um membro eleito entre os pares, para mandato coincidente com a eleição da diretoria do CNPGC.

§ 2º O Comitê Gestor é composto por servidores efetivos dos Ministérios Públicos de Contas Partícipes, sendo 1 (um) indicado pelo CNPGC, 1 (um) indicado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e 3 (três) indicados por Partícipes Aderentes e eleitos pelo Órgão Colegiado para tal designação, com atuação na atividade de produção de conhecimento, permitida a recondução, sendo seu presidente escolhido pelo Órgão Colegiado.

§ 3º Do ato de designação de integrante do Comitê Gestor constará o titular e seu suplente, que devem ser servidores efetivos atuantes na atividade de produção de conhecimento.

Art. 7º Para fins de operacionalização da Rede, os Partícipes designarão representante, atuante na atividade de produção de conhecimento, que desempenhará o papel de agente de integração, e seu suplente.

TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO COLEGIADO E DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º Compete ao Órgão Colegiado da Rede:

- I - eleger seu presidente;
- II - eleger, dentre os Partícipes Aderentes, aqueles que designarão integrantes do Comitê Gestor;
- III - eleger o presidente do Comitê Gestor;
- IV - deliberar, por maioria absoluta, acerca de modificação do Regimento Interno;
- V - aprovar o Plano de Metas anual da Rede que consistirá de diretrizes e de plano de trabalho; e
- VI - decidir sobre os casos omissos e as questões de ordem.

Parágrafo único. As deliberações do Órgão Colegiado, salvo disposição contrária, ocorrerão por maioria simples.

Art. 9º Compete ao Presidente do Órgão Colegiado:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as reuniões no Órgão Colegiado;
- III - realizar, isolada ou conjuntamente com o CNPGC, a articulação institucional com os partícipes e instituições externas, visando ao cumprimento dos objetivos da Rede;
- IV - decidir os casos omissos, *ad referendum* do Órgão Colegiado, que sobre eles deve se manifestar na primeira oportunidade em que se reunir; e
- V - exercer outras atividades decorrentes do exercício da função.



Rede MPContas

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor:

I - propor ao Órgão Colegiado o Plano de Metas;

II - propor alterações no Regimento Interno;

III - gerir e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação Técnica e o cumprimento do Regimento Interno;

IV - deliberar sobre o quantitativo de servidores efetivos a serem indicados pelos Partícipes para representá-los perante a Rede, respeitando-se o número de vagas disponíveis para a concessão de acesso a sistemas e bancos de dados dos Partícipes ou que estes tenham permissão em concedê-lo;

V - elaborar e divulgar documentos relacionados aos objetivos da Rede; e

VI - adotar demais medidas necessárias à consecução dos objetivos da Rede.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Gestor, salvo disposição contrária, ocorrerão por maioria simples.

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Comitê Gestor;

III - articular as ações operacionais da Rede estabelecidas no Plano de Metas; e

IV - exercer outras atividades decorrentes do exercício da função.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Órgão Colegiado se reunirá anualmente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exigirem.

Parágrafo único. Qualquer integrante do Órgão Colegiado ou o Comitê Gestor poderá propor ao presidente do Órgão Colegiado a realização de reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

Art. 13. O Comitê Gestor se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exigirem.

Parágrafo único. Qualquer integrante do Comitê Gestor poderá propor ao seu presidente a realização de reunião extraordinária.

Art. 14. As reuniões do Órgão Colegiado e do Comitê Gestor poderão ser realizadas na forma presencial ou virtual.



Rede MPContas

Anexo II

Termo de Adesão

O [nome do Ministério Público de Contas], doravante denominado [sigla do Ministério Público de Contas], com sede no [endereço completo do Ministério Público de Contas], neste ato representado pelo seu Procurador-Geral [Nome, endereço, registro de identidade, CPF do Membro], resolve celebrar o presente Termo de Adesão para integrar a Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União em DD/MM/AAAA.

EM 21/08/2023 14:54 (Hora Local) - Aut. Assinatura: ADEDC8077E8E6901.A3BB607B72D1C44F.C634AD7F9004EA96.9F79AD0BFEE439A7
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: SILAINE KARINE VENDRAMIN (Lei 11.419/2006)



Rede MPContas

Anexo III

Termo de responsabilidade para acesso à Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas

Eu, _____
servidor(a) do _____
portador(a) do CPF nº _____ declaro ter ciência inequívoca:

1. da legislação sobre o tratamento de informação não pública e me comprometo a preservar sua confidencialidade e guardar o sigilo necessário quanto às informações acessadas por meio da Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas (Rede MPContas), nos termos da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e do Decreto nº 7.845/2012, e a:

a) tratar adequadamente as informações produzidas ou disponibilizadas pela Rede MPContas, e preservar sua confidencialidade nos termos da legislação vigente;

b) não praticar ou facilitar a prática de quaisquer atos que possam afetar a confidencialidade ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito produzidos ou disponibilizados pela Rede MPContas;

c) não copiar, reproduzir ou transmitir a terceiro, por qualquer meio ou modo, no todo ou em parte, informações produzidas ou disponibilizadas pela Rede MPContas, independente do grau de confidencialidade, salvo mediante autorização expressa;

d) não utilizar as informações produzidas ou disponibilizadas pela Rede MPContas para fins diversos daqueles atinentes às atribuições de meu cargo ou função no serviço público;

2. de que devo informar, imediatamente, à Rede MPContas, qualquer violação de regra de sigilo estabelecida neste termo, da qual tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações abrangidas por este termo decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.

3. de que qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de dispositivo constante deste termo sujeitar-me-á às sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. de que o presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, entrando em vigor a partir da minha assinatura e assim permanecendo enquanto perdurar a necessidade de acesso às informações, bem como após a cessação do acesso à informação.

5. de que minha participação na Rede MPContas encontra-se condicionada à permanência de minha condição de servidor efetivo de Partícipe da Rede, sendo vedada sua utilização na eventualidade do rompimento desse vínculo.

E, por estar de acordo, assino o presente Termo de Responsabilidade para acesso a Rede MPContas e aceito suas condições.

Local e data

Assinatura

Cargo / Função

EM 21/08/2023 14:54 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: SILAINE KARINE VENDORAMIN (Lei 11.419/2006) - Aut. Assinatura: ADEDC8077F8E901.A3BB607B72D1C44F.C634AD7F9004EA96.9F79AD0BFEE439A7



Rede MPContas

Termo de Adesão

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, doravante denominado MPC-PA, com sede no Avenida Nazaré, 766, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035.145, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral Patrick Bezerra Mesquita, RG 2003010180430, CPF 012.954.473-63, resolve celebrar o presente Termo de Adesão para integrar a Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Documento de Designação

Conforme disposto no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA QUINTA e no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA QUARTA do Acordo de Cooperação Técnica que instituiu a Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas – Rede MPContas, designo, para o exercício da atividade de produção de conhecimento junto à Rede MPContas, os servidores Lena Márcia de Oliveira Campos, CPF 352.211.602-00, Analista Ministerial – Controle Externo, Responsável pelo Centro de Apoio Operacional (CAO) e David Borges Reis e Silva, CPF 687.641.032-34, Analista Ministerial: Tecnologia Da Informação, os quais desempenharão os papéis de agente de integração e seu suplente, respectivamente, sendo ambos signatários do termo de responsabilidade constante do Anexo III do Acordo.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS



PORTARIA Nº 41/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais do Termo de Adesão à Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como fiscais do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Congresso Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, para promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, delimitadas na Cláusula Primeira – do objeto:

Fiscal Titular: Lena Márcia de Oliveira Campos, matrícula nº 200255;

Fiscal Substituto: David Borges Reis e Silva, matrícula nº 200269;

Participle Aderente: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

Art. 2º Essa portaria integra o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) Nº 2023/942640.

Art. 3º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;
- b. operacionalizar a execução do objeto;
- c. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto do Termo de Adesão;
- d. anotar, em processo específico, quando atuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto;
- e. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do Termo;
- f. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação do Procurador-Geral de Contas;
- g. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento deste termo.

Art. 4º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do Termo.

Art. 5º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 06 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

CONTRATO**CONTRATO Nº: 15/2023**

DATA ASSINATURA: 10/10/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível em caráter permanente e eventual, devidamente habilitada para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no transporte de Autoridades e Servidores em serviço, em âmbito Estadual, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 08/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 (Prorrogada pela MP nº1.167, de 31 de março de 2023) e alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002 (regulamenta o Pregão em nível estadual); Decreto Estadual nº 534/2020 (prorrogado pelo Decreto nº 2.973/2023).

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 123.666,67 (cento e vinte três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: De 17/10/2023 até 17/10/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Esfera: 1

UO: 02101

Programa de Trabalho: 1455

PI: 4120006267C

Natureza: 339039

Fonte: 01500.000001

CONTENÇÃO DE CRÉDITO: 2023.020101DC000088

CONTRATADA: JET LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI - ME.

ENDEREÇO: Tv. Dr. Enéas Pinheiro, nº1639, Bairro do Marco.

CEP: 66095-105

CNPJ Nº: 16.685.710/0001-32

ORDENADOR: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Protocolo: 995663**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2023 em favor da empresa DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (CNPJ: 03.535.902/0001-10) e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGA o resultado final do mencionado certame, que declarou vencedora a referida empresa, para efeitos legais.

Belém, 10 de outubro de 2023.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Presidente do TCE/PA

Protocolo: 995839**OUTRAS MATÉRIAS****O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 25 de julho de 2023, tomou a seguinte decisão: ACÓRDÃO Nº. 65.220****(Processo TC/520045/2017)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 125/2014. Responsável/Interessado: Sr. GILBERTO PESSOA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÍCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GILBERTO PESSOA, Ex- Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória.

Republicada por Retificação

Protocolo: 995842**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA N.º 41/2023/SGCC/DACC/MPC/PA**

Designa fiscais do Termo de Adesão à Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Identificador de autenticação: 248F777A-291E-492A-99C05C-858F8D54

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/942640 Anexo/Sequencial: 19

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como fiscais do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Congresso Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, para promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, delimitadas na Cláusula Primeira – do objeto:

Fiscal Titular: Lena Márcia de Oliveira Campos, matrícula n.º 200255;

Fiscal Substituto: David Borges Reis e Silva, matrícula n.º 200269;

Particpe Aderente: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

Art. 2º Essa PORTARIA integra o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) Nº 2023/942640.

Art. 3º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congênere:

a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

b. operacionalizar a execução do objeto;

c. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto do Termo de Adesão;

d. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto;

e. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do Termo;

f. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/ entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação do Procurador-Geral de Contas;

g. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento deste termo.

Art. 4º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do Termo.

Art. 5º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 05 de outubro de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 995688**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Nº do Termo Aditivo: 4****Nº do Contrato: 14/2019-MPC/PA**

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Periódicos de Limpeza, vedação e desinfecção dos reservatórios de água.

Valor do Contrato: R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 11/2019-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e empresa Nopragas Controle Ambiental LTDA (CNPJ 05.972.711/0001-41).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência, reajuste em 3,40% do valor e alteração da Cláusula Segunda – Do preço.

Valor atualizado do contrato: R\$ 2.616,28 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

Dotção Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Data da assinatura: 10/10/2023

Ordenador Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário.

Protocolo: 996119**DIÁRIA****PORTARIA N.º 526/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/1151860;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ANA AMELIA PAES DE ANDRADE BARROS, matrícula nº 200229, para participar do evento "PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO - CAMETÁ", a ser realizado de 26 e 27 de outubro de 2023, de forma presencial, em Cametá/PA, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 25 a 28/10/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 995880**PORTARIA N.º 527/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/1151170;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas DÉILA BARBOSA MAIA, matrícula nº 200223, para participação em curso de duração continuada, em Brasília/DF, 2 (duas) diárias, referente ao período de afastamento deferido (19 a

22/10/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.
 Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.
 Belém/PA, 10 de outubro de 2023.
 CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
 SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 995882

FÉRIAS

PORTARIA Nº 528/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2023/1154909; RESOLVE:
 Art. 1º Conceder ao servidor FELIPE SILVA ARRIVABENE, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Departamento, matrícula nº 200260, 16 (dezesesseis) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 15/04/2022 a 14/04/2023, para o período de 16 a 31/10/2023.
 Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.
 Belém-PA, 10 de outubro de 2023.
 Caio Anderson da Silva Dantas
 Secretário do MPC/PA

Protocolo: 995873

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº do Acordo de Cooperação: S/N

Partícipes Fundadores: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), CNPJ nº 26.570.201/0001-18 e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU).
 Partípe Aderente: Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, CNPJ nº 05.054.978/0001-50.
 Objeto: Estabelecer cooperação técnica, envolvendo os Partícipes Fundadores e demais Ministérios Públicos de Contas brasileiros, doravante denominados Partícipes Aderentes, para criar a Rede de Informações Estratégicas dos Ministérios Públicos de Contas, visando ao aumento da efetividade das ações de controle externo, a partir do intercâmbio de dados e conhecimentos, proporcionando maior integração na atuação finalística, delimitadas na Cláusula Primeira – do objeto.
 Vigência: Prazo Indeterminado.
 Valor: Sem ônus.
 Foro: Brasília/DF.
 Data da Adesão: 02/10/2023.
 Responsável: Patrick Bezerra Mesquita – Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 996134



DESIGNAR SERVIDOR

Republicada por incorreção no D.O.E. de 04 de agosto de 2023

PORTARIA Nº 4142/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 004/2023-CPL-MP/PA, datado de 18/07/2023, protocolizado no "SIP" sob o nº 10414/2023, em 18/07/2023; CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,
 R E S O L V E:
 I - DISPENSAR, a pedido, a contar de 20/07/2023, a servidora SYLVIA CHRISTINA FERREIRA LASSANCE DE CARVALHO das funções de Membro Titular e de Secretária Suplente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA nº 1160/2023-MP/PGJ, de 14/03/2023, republicada no D.O.E. de 23/03/2023 por incorreção no D.O.E. de 20/03/2023.

II - DESIGNAR a servidora ROSE MARY EPIFÂNIO DE CARVALHO para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão Permanente de Licitação, nas funções de Membro Titular e de Secretária Suplente, no período de 20/07/2023 a 20/03/2024.
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
 Belém, 26 de julho de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5562/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do e-mail datado de 26/09/2023,
 R E S O L V E:
 DESIGNAR a Procuradora de Justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES e o Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA para,

Identificador de autenticação: 248F7EA.591F.92A.396CC8AC718FFDD524

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/942640 Anexo/Sequencial: 19

no dia 26/09/2023, e no período de 27 a 29/09/2023, respectivamente, exercerem a função de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, durante a licença para tratamento de saúde da Titular, UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
 Belém, 27 de setembro de 2023.
 CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5733/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; e considerando os termos do e-mail datado de 03/10/2023,

R E S O L V E:
 DESIGNAR o Procurador de Justiça HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA para exercer a função de Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, durante a licença para tratamento de saúde da Titular, a Procuradora de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, no período de 04 a 06/10/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
 Belém, 05 de outubro de 2023.
 CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 995701

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 5736/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO os termos do e-mail datado de 01/08/2023, protocolizado no "SIP" sob o nº 10980/2023, em 01/08/2023;
 CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico Pericial nº 161/2023, à fl. 02;
 CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 440/2023-ASS/JUR/PGJ, datado de 06/09/2023, às fls. 07/09, acolhido in totum pela Procuradoria-Geral de Justiça,
 R E S O L V E:

APOSENTAR, por incapacidade definitiva para o trabalho, o servidor efetivo deste Órgão Ministerial ANDERSON SANTOS DE SOUSA, Matrícula nº 999.1020, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, MP-AUD-201-B-II, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o artigo 16 e inciso II do artigo 36-A da Lei Complementar 039/2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de R\$ 4.544,22 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

1. REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO - SETEMBRO/2023

DESCRIÇÃO	REF	VALOR EM R\$		
VENCIMENTO	30 DIAS	4.454,57		
VPNI - LEI Nº 8.329/15				384,77
ADIC. P/ TEMPO SERVIÇO	30%	1.451,80		
TOTAL BRUTO	6.291,14			

BASE DE CÁLCULO

REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO		6.291,14
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES		4.544,22
(=) PROVENTOS MENSAIS	100% DA MÉDIA	R\$ 4.544,22

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
 Belém, 05 de outubro de 2023.
 CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 995692

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 5850/2023-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ,
 R E S O L V E: CONCEDER a WILTON TOSHIHIRO MONTEIRO YAMAMOTO, ASSESSOR MINISTERIAL, Matrícula n.º 999.2311, lotado na Promotoria de Justiça de Maracanã, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 3/10 até 2/12/2023, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758
 Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
 FONTE DE RECURSOS 0101000000
 NATUREZA DA DESPESA
 3390-30 - Material de Consumo - R\$ 500,00

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GILVANETE AZEVEDO FERREIRA (Lei 11.419/2006) EM 11/10/2023 08:25 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5D8DFC45964100AF.E09331F0F79EBF1.80D8306D7400AE98.4057F8423CF76279